

1ª CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 27ª LEGISLATURA
PERÍODO DE 13 A 28 DE JANEIRO 2011

7.230n

2011

PODER EXECUTIVO

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 30 DA LEI Nº 14.505, DE 18
DE JANEIRO DE 2009.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO

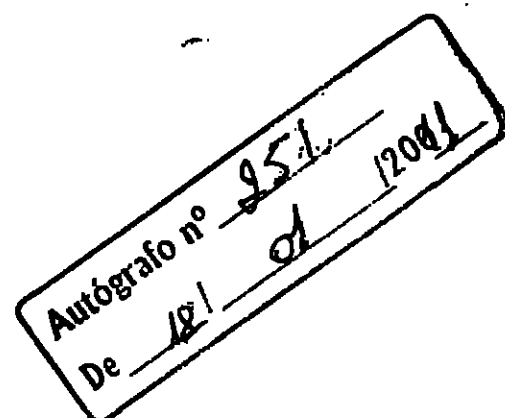
SÉRGIO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JULIO CÉSAR



to Depto Legislativo
Determino a leitura
no primeiro setor pleno
de imediato



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.230

**, DE 12 DE JANEIRO DE 2011, DE
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, II, §§ 5º e 6º, e Art. 88, XX da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 13 a 28 de janeiro de 2011, para apreciação de projetos de lei que acompanham a presente Mensagem, e outros, todos de relevante interesse público e apreciação em urgência, imprescindíveis para o estabelecimento das condições jurídicas necessárias ao início do desempenho dos serviços públicos estaduais pelo Governo do Estado do Ceará, nas linhas políticas e administrativas a que se propõe:

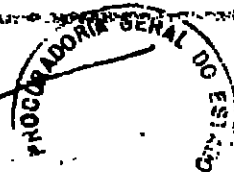
(a) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências".

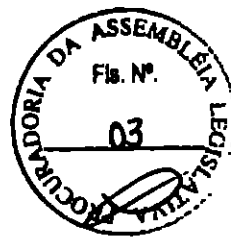
(b) Projeto de Lei que "Dispõe sobre os casos de dispensa de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Ceará".

(c) Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras medidas necessárias ao Complexo Industrial do Porto do Pecém - CIPP e dá outras providências".

(d) Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Ceará a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante realização de acordo direto com seus credores, nos termos do Art. 97 Incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

(e) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a sua prevenção, repressão e promoção da dignidade do agente público no ambiente de trabalho, e acrescenta o Inciso XX ao Art. 193 da Lei 9.826/74, e dá outras providências".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(f) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências".

(g) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, concede ganho real, e dá outras providências".

(h) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, e dá outras providências".

(i) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências".

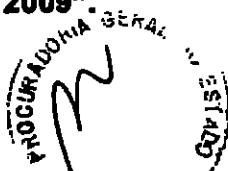
(j) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI) no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências".

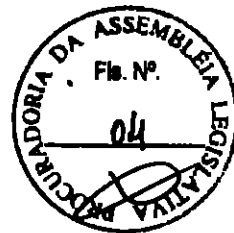
(k) Projeto de Lei que "Cria o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, e dá outras providências".

(l) Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos, altera redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subsequentes, cria a Secretaria Especial da Copa 2014 e a Secretaria de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências".

(m) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação das funções comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS, e dá outras providências".

(n) Projeto de Lei que "Confere nova redação ao Inciso I do Art. 30 da Lei nº 14.505, de 18 de janeiro de 2009".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(o) Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências"**.

(p) Mensagem solicitando o início de processo legislativo com objetivo de fixação do subsídio do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado .

(q) Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador"**.

(r) Projeto de Lei Complementar que **"Disciplina o procedimento de aposentadoria dos servidores públicos civis e dá outras providências"**.

(s) Projeto de Lei Complementar que **"Disciplina o procedimento de reserva ou reforma dos militares estaduais, e dá outras providências."**

(t) Projeto de Lei Complementar que **"Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e 70, de 10 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPECE, e dá outras providências"**.

(u) Projeto de Emenda Constitucional que **"Acrescenta o Artigo 180-A ao texto da Constituição Estadual"**.

(v) Projeto de Emenda Constitucional que **"Institui o Fundo Estadual de Atenção Secundária à Saúde"**.

(w) Projeto de Emenda Constitucional que **"Altera os §§ 1º e 2º do Art. 169 da Constituição Estadual"**.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(x) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera o Art. 331 da Constituição Estadual".

(y) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Promove a revisão geral dos cargos efetivos e funções dos servidores do quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das funções, e dá outras providências".

(z) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

Por estas razões, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares deste Poder Legislativo estadual, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos **12** de janeiro de 2011.

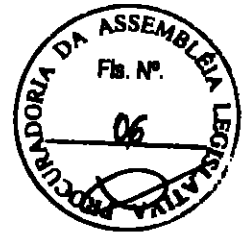

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco José Caminha Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





7230-n



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº _____, de _____ de _____ de 2011

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que objetiva, precipuamente, facilitar a regularização tributária, alargando o lapso temporal em que admitido o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, o que, por igual, permitirá maior afluxo de recursos financeiros para o Tesouro Estadual.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

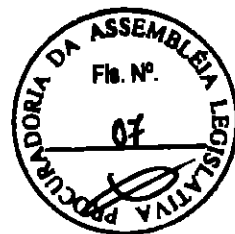
Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco José Caminha Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



26



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I
DO ART. 30 DA LEI N. 14.505, DE 18 DE
JANEIRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 30, I, da Lei Ordinária n. 14.505, de 18 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

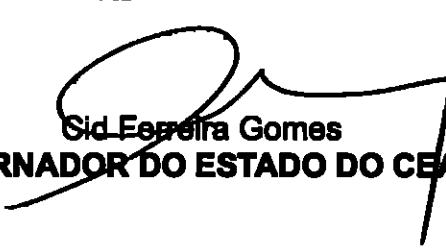
"Art. 30. ...

I - com relação ao Art. 6º, o devedor deverá formalizar manifestação de interesse ao Procurador-Geral do Estado até o dia 31 de dezembro de 2009 e a homologação da transação, junto ao Poder Judiciário do Estado até 31 de julho de 2011;"

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2011.


Sid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (☒) Publique-se e inclua-se em Pauta
(☐) Inclua-se na Ordem do Dia em
(☐) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
(☐) Encaminhe-se à Comissão
(☐) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 13/01/2011 _____
Secretário

PUBLICADO

Em 13 de 1 de 11

Juanacir

De acordo com art. 183

Do R. Infante encaminha-se a

Comissão Juiz de Direito e Comércio

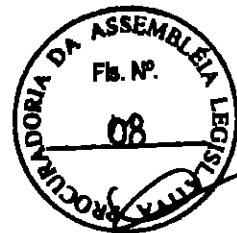
Soc. Pub e Documento

Em / /

Presidente



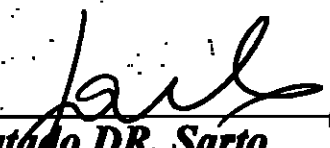
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagens Nº. 7.230n/2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 14/01/2011


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer n. L0.020/2011

Mensagem n. 7.230-N

O EXMO. SR Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 7230-N apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que *"Confere nova redação ao inciso I do art. 30 da Lei n. 14.505, de 18 de janeiro de 2009."*

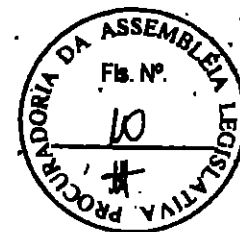
O Chefe do Executivo estadual, encaminhando Proposta, esclarece que:

"(...) o incluso Projeto de Lei Ordinária, que objetiva, precipuamente, facilitar a regularização tributária, alargando o lapso temporal em que admitido o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, o que, por igual, permitirá maior afluxo de recursos financeiros para o Tesouro Estadual. "

Efetivamente, o projeto em comento guarda fundamento no art. 60, § 2º, alínea "d", da Carta Estadual, na forma do qual são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham acerca de matéria tributária, dispositivo este que guarda simetria com o art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal.

Ademais, é importante salientar que a proposição em tela não causa quaisquer ônus aos cofres estaduais, tampouco aos contribuintes do Estado, uma vez que não modifica a situação relativa à tributação nos moldes atuais, tendo em vista que apenas dispõe acerca de aspectos formais referentes à transação judicial de débitos tributários com a Fazenda Estadual.

Arz



Desse modo, o Projeto de Lei em análise se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, que na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de janeiro de 2011.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



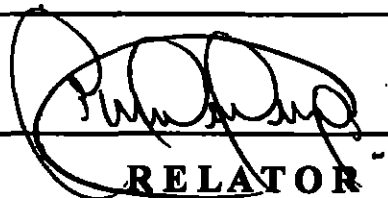
MATÉRIA: Mensagem Poder Executivo Nº 7.230 N/2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. TEO MENEZES

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

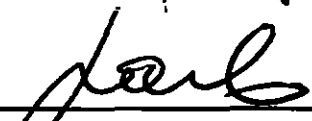
PARECER

FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI
PROCURADORIA


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011


PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



() REUNIÃO ORDINÁRIA

() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI

(X) CICTS () CFC () CCT () CEDD () CARHM () CMADSA () CSSS () CJ

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

() MENSAGEM Nº _____

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

() EMENDA

AUTORIA: _____

RELATOR: Dep. TEO MENEZES

PARECER: FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 1000/2011

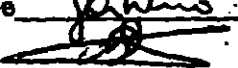
Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

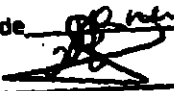
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de janeiro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de janeiro de 2011

1º Secretário

Sanciona. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.871, de 25.01.11

EM 25 JAN. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E UM

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART.
30 DA LEI Nº 14.505, DE 18 DE JANEIRO DE 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 30, inciso I, da Lei Ordinária nº 14.505, de 18 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

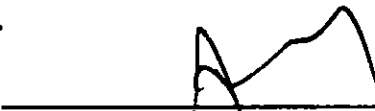
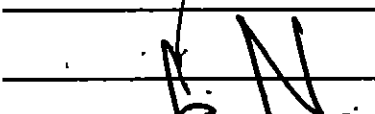
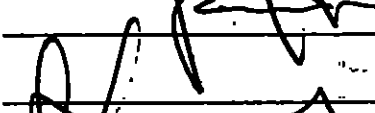
“Art. 30. ...

I - com relação ao art. 6º, o devedor deverá formalizar manifestação de interesse ao Procurador-Geral do Estado até o dia 31 de dezembro de 2009 e a homologação da transação, junto ao Poder Judiciário do Estado até 31 de julho de 2011;” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de janeiro de 2011.

	DEP. FRANCISCO CAMINHA PRESIDENTE
	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 252 DE 28/1/11

Procurador

LEI Nº 14.872 de 25/1/11

PUBLICADA EM 26/1/11

Procurador

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/3/11

Procurador